



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

LEI N.º 3.832 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.999

“Altera a Lei 3.302 de 19 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a concessão de cesta de natal aos funcionários públicos municipais e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - A Lei 3.302 de 19 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a concessão de cesta de natal aos funcionários públicos municipais e dá outras providências, fica acrescida dos seguintes artigos:

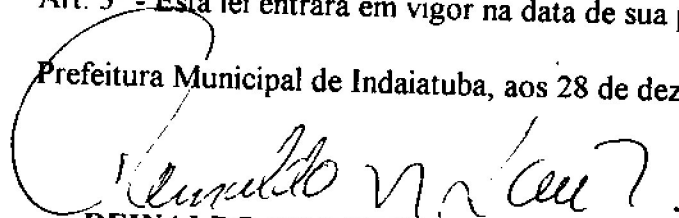
“Art. 3º A – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cesta de natal aos funcionários públicos estaduais municipalizados para os fins de aplicação do SUS – Sistema Único de Saúde, aos músicos da Corporação Musical Villa-Lobos e aos patrulheiros aprendizes do Círculo de Amigos do Menor Patrulheiro de Indaiatuba – CAMPI, que estagiam em repartições públicas municipais, autárquicas ou fundacionais.”

“Art. 3º B - As cestas de natal que sobrarem serão doadas ao Fundo Social de Solidariedade, para serem entregues a famílias carentes financeiramente.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob números 15.01.08482472.03.3132 - Outros Serviços e Encargos e 07.01.03070202.03.3132 - Outros Serviços e Encargos, no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de dezembro de 1.999.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL